

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Acrescenta o Art. 20-L à Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do [§ 3º do art. 39 da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 20-L à Constituição do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

“Art. 20-L Na organização do quadro de pessoal, da administração pública direta e indireta do estado de Roraima, é vedado tratamento remuneratório diferenciado entre servidores ocupantes de cargos efetivos com idênticas atribuições e responsabilidades, vinculados ao mesmo Poder ou órgão.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual Rarison Barbosa

3ª Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Íntegra do publicado no Diário da ALERR, [edição 4558](#), 23.12.2025. p. 7.